



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -04662/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-03316/13.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
  - 3.3. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
  - 3.4. Idade na data do ato: 40 anos (fls. 05).
  - 3.5. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.
  - 3.6. Matrícula: 10.410-X/3663.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
  - 4.3. Ato e data: Portaria- A Nº 0145/2012 de 28/12/2012 (fls. 56-verso).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Ano 19 - Nº 12 de 01 a 31 de dezembro de 2012 (fls. 56-verso).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 58/59), a **Auditoria** verificou **inconformidade no tempo de contribuição** da servidora, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **reformular os cálculos proventuais** com os dias de efetivo tempo de contribuição.

**Citado**, às fls. 58/62, o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM acostou **documentação** às fls. 64/68 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 56-verso, formalizada pela **Portaria- A Nº 0145/2012**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais da Senhora MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria- A Nº 0145/2012 de 28/12/2012.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais da Senhora MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria- A Nº 0145/2012, constante às fls. 56-verso, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal